



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 193/2014.

SÚMULA: - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei cria, organiza e define as atribuições da Procuradoria Jurídica do Município de Marilândia do Sul.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é constituída, exclusivamente, pelo Cargo sob nomenclatura PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO III DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 3º - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Art. 4º - O Procurador do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 5º - São atribuições do Procurador Municipal:

I - exercer a representação extrajudicial do Município em qualquer órgão ou departamento;

II - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, utilizando-se de todos os recursos legais;

III - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

IV - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

V - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VI - praticar a consultoria jurídica do Poder Executivo;

VII - emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico; e,

VIII - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

Art. 6º - O Procurador Municipal, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - transigir;

II - fazer acordo;

III - firmar compromisso;

IV - substabelecer, com ou sem reservas de poderes;

V - renunciar;

VI - desistir;

VII - reconhecer a procedência do pedido; e,

VIII - receber citações, intimações e notificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO

Art. 7º - O regime jurídico dos Procuradores é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 030/2006, de 01 de setembro de 2006.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 8º - São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 9º - São deveres dos Procuradores do Município:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que serve;

V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI - guardar sigilo profissional;

VII - representar ao Prefeito sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

VIII - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O cargo efetivo atualmente designado "ADVOGADO", com previsão no Anexo I da Lei Municipal nº 030/2006, passará a ter a nomenclatura de "PROCURADOR DO MUNICÍPIO".

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Marilândia do sul, 04 de abril de 2014.

Pedro Sergio Mileski
Prefeito Municipal